



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0171/2025

Dispõe sobre a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Estado de Santa Catarina e a exploração econômica sustentável de parcela de suas áreas, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Alex Brasil

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que busca autorizar a gestão compartilhada das Unidades de Conservação situadas no Estado de Santa Catarina por entes federativos, organizações da sociedade civil ou empresas privadas.

A gestão compartilhada sob exame dar-se-á por intermédio de processo licitatório público, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo, mediante a formalização de contrato de concessão ou instrumento congênere, no qual constará o Plano de Manejo aprovado para a respectiva Unidade de Conservação.

Na justificativa o autor ressalta que a proposição visa aprimorar a gestão das Unidades de Conservação no Estado de Santa Catarina, permitindo a exploração econômica sustentável de uma parcela limitada, com a participação de diferentes entes na administração dessas áreas, assegurando, recursos financeiros para a implementação eficaz dos Planos de Manejo.

É o relatório.

## II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em resposta à diligência, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Instituto do Meio Ambiente (IMA), apontaram em seu pareceres: **(1)** a inadequação do percentual fixo de 7% para exploração econômica, sugerindo vinculação ao Plano de Manejo e estudos técnicos; **(2)** a necessidade de alinhamento com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e Código Estadual do Meio Ambiente, especialmente quanto à destinação de receitas e intervenções em áreas de preservação permanente; **(3)** a correção de terminologias técnicas e distinção entre concessão e gestão compartilhada com Organização da Sociedade Civil (OSCs);

Nessa perspectiva, o autor apresentou uma Emenda Substitutiva Global, visando: **(1)** a diferenciação entre concessão e gestão compartilhada; **(2)** a exclusão do percentual fixo de área explorável (7%), passando a vincular a definição ao Plano de Manejo e ao zoneamento da Unidade de Conservação; e **(3)** a supressão da fixação legal da distribuição de receita.

Dessa forma, concluo que a matéria encontra-se apta à regular tramitação, por atender aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0171/2024**, com a referida Emenda Substitutiva Global (evento 9, págs 1 à 4).

Sala das Comissões,



**NAPOLEÃO BERNARDES,**  
Deputado Estadual  
Relator